



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 003/2021 PROSAP

2º e 3º Aditivo ao Contrato nº. 20210770 – M. M. SILVA EMPREENDIMENTOS.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em obras de saneamento para construção de ETE compacta, que atenderá o prédio da prefeitura municipal de Parauapebas e o parque urbano da lagoa construída por meio do programa de saneamento ambiental, macrodrenagem e recuperação de igarapés e margens do Rio Parauapebas – PROSAP, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise acerca do procedimento de aditamento para acréscimo de valor (quantitativas, qualitativas, bem como supressões) e prazo ao contrato nº 20210770, iniciado pelo Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP. O processo foi instruído pela Central de Licitações e Contratos - CLC e encaminhado para o Controle Interno no dia 27 de setembro de 2022. A análise do Controle Interno corresponde ao **Parecer Técnico, Portaria do fiscal, Valor Contratual, Prazo Contratual, Indicação Orçamentaria e Regularidade Fiscal do Contratado.**

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento do presente aditivo serão apresentados no **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 04 volumes, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 13

- 1) Memorando interno nº. 937/2022 do dia 26 de setembro de 2022, emitido pelo Coordenador do PROSAP Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº 1256/2019), o qual intenciona realizar aditivo de **VALOR e PRAZO**, referente ao Contrato nº 20210770 nos termos do Art. 57, §1º Inciso II da Lei 8.666/93 e do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, fls. 1.095/1.098;
 - **Valor inicial da Contratação:** R\$ 2.120.976,93;
 - **Prazo inicial de Vigência:** 8 (oito) meses, 14 de dezembro de 2021 a 14 de agosto de 2022;
 - **Prazo inicial de Execução:** 6 (seis) meses, 06 de janeiro de 2022 a 06 de julho de 2022;
 - **Valor 1º apostilamento:** Inalterado;
 - **Prazo de Vigência 1º apostilamento:** Inalterado
 - **Prazo de Execução 1º apostilamento:** Inalterado
 - **Valor aditado 1º TAC:** Inalterado
 - **Prazo de Vigência 1º TAC:** 90 (noventa dias), 14 de agosto de 2022 a 12 de novembro de 2022;
 - **Prazo de Execução 1º TAC:** 90 (noventa dias), 06 de julho de 2022 a 04 de outubro de 2022;
 - **Valor aditado 2º TAC:** R\$ 2.129.047,51;
 - **Aditamento Quantitativo:** R\$ 37.008,28 (aproximadamente 1,74% do contrato);
 - **Aditamento Qualitativo:** R\$ 108.754,56 (aproximadamente 5,13% do contrato);
 - **Supressão Quantitativa:** R\$ 137.692,26 (aproximadamente 6,49% do contrato);
 - **Prazo de Vigência Pretendido:** 2 (dois) meses, até 12 de janeiro de 2023;
 - **Prazo de Execução Pretendido:** 2 (dois) meses, até 04 de dezembro de 2022;
- 2) Memorando nº. 922/2022 emitido no dia 22 de setembro de 2022, Coordenador do PROSAP Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº 1256/2019), solicitando a aprovação do referido processo para o comitê de contingenciamento e monitoramento de gastos - CCMG, fl. 1.099;
- 3) Memorando nº. 6330/2022, emitido no dia 23 de setembro de 2022, pela comissão de contingenciamento autorizando o andamento do processo em comento fl. 1.100;
- 4) Solicitação de aditivo emitido no dia 22 de setembro de 2022, pelo Coordenador do PROSAP Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº 1256/2019) e Subcoordenador de Gestão de Obras do Prosap Sr. Roginaldo Rebouças Rocha fl. 1.101;
- 5) Parecer técnico, assinado pelo Fiscal de Obras e Contrato, Sr. Daniel Magalhães de Araújo (Crea RN nº1112674861), afirmando a necessidade do aditivo de valor (Quantitativo, Qualitativo e Supressão) e prazo (execução e vigência), de acordo com as justificativas, fls. 1.102/1.108;
 - **Justificativa:** "O segundo aditivo de prazo, valor e supressão deste contrato retrata algumas mudanças que ocorreram no decorrer da execução da obra. Mudanças que vieram a melhorar o objeto a ser entregue, bem como, equipamentos que não serão mais necessários para o devido funcionamento dele".
 - **As supressões:** Foi apresentado justificativa pelo Fiscal do Contrato para os itens que sofreram alterações, conforme transcrito neste parecer;
 - **O acréscimo (Quantitativos):** Foi exposto pelo Fiscal as informações em seu parecer técnico;
 - **Os itens novos (Qualitativos):** Foi exposto pelo Fiscal as informações em seu parecer técnico;
- 6) Quadro de Quantidades e Preços (Solicitação de Aditamento) devidamente assinado pelo fiscal do contrato, descrevendo os itens a serem acrescentados, os itens novos e os itens suprimidos, fls. 1.109/1.110;



- Acréscimo QUANTITATIVO no valor de R\$ 37.008,28 (trinta e sete mil e oito reais e vinte e oito centavos) que representa 1,74% do contrato inicial;
 - Itens novos QUALITATIVO no valor de R\$ 108.754,56 (cento e oito mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), que representa 5,13% do contrato inicial;
 - SUPRESSÃO no valor de R\$ 137.692,26 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) que representa 6,49% do contrato inicial;
 - Memorial de cálculo, fl. 1.111;
- 7) Foi anexado aos autos a anuência da empresa emitida no dia 23 de setembro de 2022, concordando com o 2º aditamento ao contrato nº 20210770, fl. 1.112;
- 8) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos:

Habilitação Jurídica:

- ✓ Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro, fls.1.113/1.114;
- ✓ 09ª Alteração com Consolidação do Contrato da Sociedade Empresária Limitada R F R PINHEIRO E CIA LTDA (registro Jucema sob o nº. 20220909784 do dia 09/08/2022), fls. 1.115/1.119;

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- ✓ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 27/12/2022), fl.1.120;
- ✓ Certidão de Regularidade do FGTS - CRF (validade: 02/10/2022), fl. 1.121;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais validade: 22/09/2022), fl.1.122;
- ✓ Certidões de Regularidade de Natureza Tributária (válidas até o dia 27/12/2022), fls.1.123/1.124;
- ✓ Certidão Negativa de Natureza Não tributária (válidas até o dia 27/12/2022), fls.1.125/1.126;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até o dia 04/03/2023, fl.1.127;

Qualificação Econômico-Financeira:

- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa, com validade até 17/11/2022, fl.1.128;
- ✓ Termo de Abertura e Encerramento devidamente registrado na Jucema sob nº 20220852057 no dia 11/07/2022, fls.1.129/1.131;
- ✓ Balanço Patrimonial - DRE, Análise das Demonstrações Contábeis - Ano Calendário 2021, relatório gerado Digitalmente Pela Jucema sob nº 20220852081, informações extraídas das fls. nº. 1.132 a 1.141 do livro Diário nº. 08, do Balanço Patrimonial de 01/01/2021 a 31/12/2021;

Qualificação Técnica:

- ✓ Certidão de Registro de Quitação Pessoa Jurídica - nº 278501/2022, validade 01/03/2023, fls.1.142;
- ✓ Certidão de registro e Quitação Pessoa Física nº 0279883/2022, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará com validade 31 de março de 2023 em nome do Sr. Carlos Fellipe dos Santos Moraes Engenheiro Civil, registro nº 1519512104, fl.1.143;
- ✓ Certidão de registro e Quitação Pessoa Física nº 281524/2022, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará com validade 31 de março de 2023 em nome do Sra. Samara dos Santos Silva, Engenheiro Civil, registro nº 1518461484, fls.1.144/1.145;



- ✓ Certidão de registro e Quitação Pessoa Física nº 278882/2022, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará com validade 31 de março de 2023 em nome do Sra. Bettina Silva Bozi Geóloga, registro nº 1516449622, fl.1.146;
 - ✓ Certidão de registro e Quitação Pessoa Física nº 281408/2022, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará com validade 31 de março de 2023 em nome do Sra. Soraya dos Santos Mendes Engenheira Ambiental, registro nº 1519780826, fl.1.147;
 - ✓ Certidão de registro e Quitação Pessoa Física nº 280810/2022, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará com validade 31 de março de 2023 em nome do Sra. Melina Barros Brasileira Engenheiro Civil, registro nº 149521055, fl. 1.148;
 - ✓ Alvara de localização e funcionamento ano 2022 com validade até 31/12/2022 fl.1.149;
 - ✓ Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, fl.1.150;
- 9) Novo Cronograma Físico Financeiro, devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo fiscal do contrato, fl.1.151;
- 10) Foi anexado o 07º Boletim de Medição, assinado pela Fiscal do Contrato, Sr. Daniel Magalhães de Araújo (Crea. nº. 1112674861), com as seguintes informações, (fls.1.152/1.157):
- **Valor Executado no período (01/12/2021 - 31/12/2021):** R\$ 106.362,09;
 - **Valor Acumulado:** R\$ 1.777.547,05;
 - **Saldo:** R\$ 343.429,88.
- 11) Portaria nº. 071/2021 e anexo único, designando o servidor, Sr. Daniel Magalhães de Araújo (Crea. nº. 1112674861) e como fiscal suplente o servidor Mateus de Menezes Carvalho (Ct. nº. 58023), ambos lotados no PROSAP, fls.1.158/1.160;
- 12) Ordem de serviço nº 005/2022, referente ao contrato nº 20210770, devidamente assinado pelo representante da empresa R F R PINHEIRO E CIA LTDA e pelo Coordenador do PROSAP Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº 1256/2019) na data do dia 06 de janeiro de 2022, fl.1.161;
- 13) Declaração do ordenador de despesas, de que o saldo contratual possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e que a alteração do saldo do contrato nº. 20210770 é suficiente para a execução dos serviços até o final da nova vigência contratual estando garantida a execução do objeto (fl.1.162);
- 14) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos a Indicação de Dotação Orçamentária, assinadas pelas autoridades competentes (Coordenador Executivo da UEP do PROSAP e a Subcoord. Administrativa e Financeira), aditando o prazo e o valor, fl.1.163, sendo:
- **Classificação Institucional:** 4001 - PROSAP - Unidade Executora do Programa;
 - **Classificação Funcional:** 17 512 4092 1.004 - Infraestrutura Sanitária da área de Intervenção do Projeto;
 - **Classificação Econômica:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;
 - **Subitem:** 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações;
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 14.070.259,64
 - **Acréscimo quantitativo:** R\$ 37.008,28
 - **Acréscimo qualitativo:** R\$ 108.754,56
 - **Supressão:** R\$ 137.692,26



- 15) Foi formalizada a designação da comissão especial de licitação, através do Decreto nº 644 de 27 de junho de 2022, conforme determinado na Lei nº 4.726, art. 16, nomeando:
- José de Ribamar Souza da Silva - Presidente;
 - Brenda Gacema da Silva - Membro;
 - Fernando Jorge Dias de Souza - Membro;
 - Paula Brasileiro Bezerra - Membro;
 - Lays Natalye Pantoja Ramires - Suplente;
 - Thiago Ribeiro Sousa - Suplente;

Art. 3. Na ausência do presidente da comissão, fica designado como suplente o servidor Dayton Neves Pereira, fl.1.164;

- 16) Foi apresentada justificativa baseada no Art. 65, Inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Federal nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha para a devida análise acerca da elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210770, que após supressão no valor de R\$ 137.692,26 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), passa a ter o valor de R\$ 1.983.284,67 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), e a prazo contratual permanecendo inalterada, fls. 1.165/1.166;
- 17) Minuta do Segundo Aditivo ao Contrato nº 20210770, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e execução, fls. 1.167/1.168;
- 18) Foi apresentada justificativa baseada no Art. 65, Inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Federal nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha para a devida análise acerca da elaboração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210770, que após acréscimos quantitativo R\$ 37.008,28 (trinta e sete mil, e oito reais e vinte e oito centavos), e itens novos qualitativo no valor de R\$ 114.888,35 (cento e quatorze mil, oitocentos e oitenta e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), passa a ter o valor de R\$ 2.135.181,30 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), e a prorrogação no prazo contratual em 02 (dois) meses, ficando a vigência até o dia 12 de janeiro de 2023 e prazo de execução até 04 de dezembro de 2022 nos termos do Art. 57, §1º inciso I e IV da Lei Federal nº. 8.666/93, fls.1.169/1.170;
- 19) Minuta do terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210770, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência, e ratificação, conforme Art. 65, Inciso I, alínea "a" e "b" e do Art. 57, §1º inciso I e IV da Lei Federal nº. 8.666/93, fls.1.171/1.173;
- 20) Despacho emitido no dia 27 de setembro de 2022, pela Central de Licitações e Contratos -CLC encaminhando o processo para análise da Controladoria Geral do Município fl. 1.174.

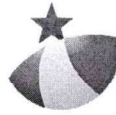
4. ANÁLISE

Acerca das alterações dos contratos administrativos, o artigo 65 da Lei 8.666/93, assim dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes: [...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

Admite, portanto, que a administração introduza alterações (acréscimos ou supressão) que **acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato**, quando se tratar de obras, serviços ou compras, quando se tratar de reforma de edifício ou equipamento, o limite será de 50%.

4.1 - Sobre os Acréscimos

Nos aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, o preço dos itens acrescidos deve ser calculado com base nos preços vigentes à época da elaboração do orçamento de referência do certame, devendo ser mantido o percentual de desconto ofertado pelo Contratado. Assim sendo, deve-se utilizar como referencial a tabela oficial da época da elaboração do orçamento estimativo do certame, sendo incorreta a utilização da tabela SINAPI/DNIT vigente à época da celebração do contrato, conforme Acórdão 467/15 do TCU.

Nota-se que as composições dos itens novos, foram realizados com base nas Tabelas SINAPI 08/2021 e SEDOP 08/2021. Foi garantido aos novos itens, o mesmo desconto ofertado pela contratada (3,54%, BDI de 29,90 %), no momento da realização do certame (fls.1.109/1.110).

Tabela 1 - Acréscimo Quantitativo

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Contrato	Total
3			ESTAÇÃO DE TRATAMENTO COMPACTA				
3.1			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				
3.1.3	CONTRATO		ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE EDIFICAÇÃO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1 CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 m³ / 111 HP); FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 m³, DMT ATÉ 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA 14 KM/H. AF_05/2020	M³	546,80	R\$ 10,95	R\$ 5.987,46
3.1.4	CONTRATO		TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 8 m³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA. DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).AF_07/2020	M³XKM	10.252,50	R\$ 2,66	R\$ 27.271,66
3.2.4.2			ALVENARIA, PINTURA, PISO, PORTAS E COBERTURA				
3.2.4.2.1	CONTRATO		ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 5CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_08/2014	m²	16,95	R\$ 91,59	R\$ 1.552,45
3.2.4.2.2	CONTRATO		MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUAMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20M, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m²	33,90	R\$ 42,24	R\$ 1.431,94
3.2.4.2.3	CONTRATO		APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_08/2019	m²	33,90	R\$ 22,56	R\$ 764,78
			Total				R\$ 37.008,28



Tabela 2 - Acréscimo Qualitativo

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor unit c/ descont	Valor Unit com BDI	Total
1			CERCAMENTO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO						
1.1	CONTRATO		MURO EM ALVENARIA , REBOCADO E PINTADO 2 FACES (H=2.50M)	m	70,00	R\$ 769,13		R\$	53.839,10
2			PROTEÇÃO DE TANQUES ENTERRADOS						
2.1	SINAPI	89477	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM. (ESPESURA 14 CM) FBK = 14,0 MPA, PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M², COM VÁZIOS, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_12/2014	m²	33,10	R\$ 98,04	R\$ 94,57	R\$ 122,85	R\$ 4.066,34
2.2	SINAPI	96619	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESURA DE 5 CM. AF_08/2017	m²	10,32	R\$ 26,64	R\$ 25,70	R\$ 33,38	R\$ 344,48
3			LAJE - CASA DE MAQUINAS						
3.1	SINAPI	101963	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO. ENCHIMENTO EM CERÂMICA. VIGOTA CONVENCIONAL. ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020	m²	26,00	R\$ 161,34	R\$ 155,63	R\$ 202,16	R\$ 5.256,16
3.1	SINAPI	98554	IMPERMEABILIZACAO DE LAJES DESCÖBERTAS, COM EMULSAO ASFALTICA COM ELASTOMEROS, 3 DEMAO S	m²	26,00	R\$ 43,31	R\$ 41,78	R\$ 54,27	R\$ 1.411,02
4			REVESTIMENTO BANHEIRO						
4.1	SINAPI	87537	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA. PREPARO MECÂNICO, APLICADO COM EQUIPAMENTO DE MISTURA E PROJEÇÃO DE 1,5 M³/H DE ARGAMASSA EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MENOR QUE 5M2. ESPESURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m²	39,59	R\$ 67,75	R\$ 65,35	R\$ 84,89	R\$ 3.360,80
4.2	SINAPI	98561	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAREDES COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2CM. AF_06/2018	m²	39,59	R\$ 37,29	R\$ 35,97	R\$ 46,73	R\$ 1.850,04
4.3	SINAPI	87272	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_09/2014	m²	39,59	R\$ 72,55	R\$ 69,98	R\$ 90,90	R\$ 3.598,73
4.4	SINAPI	98560	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2CM. AF_09/2018	m²	6,35	R\$ 39,52	R\$ 38,12	R\$ 49,52	R\$ 314,45
4.5	SINAPI	87257	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_09/2014	m²	6,35	R\$ 99,76	R\$ 96,23	R\$ 125,00	R\$ 793,75
4.6	SINAPI	95472	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	und	1,00	R\$ 494,90	R\$ 477,38	R\$ 620,12	R\$ 620,12
4.7	SINAPI	93144	PONTO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, RESIDENCIAL, INCLUINDO SUPORTE E PLACA, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	und	8,00	R\$ 210,79	R\$ 203,33	R\$ 264,13	R\$ 2.113,04
5			PARTE ELETRICA - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO						
5.1	SEDOP	171033	Poste de concreto duplo T 300 Dan h = 11m (incl. base em concreto ciclópico)	und	1,00	R\$ 1.494,96	R\$ 1.442,04	R\$ 1.873,21	R\$ 1.873,21
5.2	SINAPI	100610	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 11 M, CARGA NOMINAL DE 300 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,7 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_11/2019	und	1,00	R\$ 442,15	R\$ 426,50	R\$ 554,02	R\$ 554,02
6			AREIA PARA ASSETAMENTO DE TUBO						
6.1	CONTRATO		AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	m³	290,00	R\$ 59,27		R\$	17.188,30
6.2	CONTRATO		TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m³xkm	4.350,00	R\$ 2,66		R\$	11.571,00
								Total	R\$ 108.754,56

Tabela 3 - Supressão

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Contrato	Total	
3.2.1			CERCAMENTO					
3.2.1.1	CONTRATO		GRADIL NYLORFOR 30, MALHA 20X5CM, Ø 5MM 250X103 CM, PINTURA BRANCA, BELGO OU SIMILAR, INCLUSIVE POSTES E ACESSÓRIOS	m²	155,00	R\$ 662,12	R\$ 102.628,60	
3.2.4.2			ALVENARIA , PINTURA, PISO, PORTAS E COBERTURA					
3.2.4.2.6	CONTRATO		TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	15,00	R\$ 361,82	R\$ 5.427,30	
4.6			ELÉTRICA					
4.6.1	CONTRATO		TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 45 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM POSTE (NÃO INCLUSO SUPORTE) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UN	1,00	R\$ 9.132,32	R\$ 9.132,32	
5.1			FOSSA PRAÇA T3					
5.1.1	CONTRATO		FOSSA SEPTICA DE POLIETILENO ALTA DENSIDADE 5000L NBR 7229	UN	1,00	R\$ 8.053,51	R\$ 8.053,51	
5.1.2	CONTRATO		FILTRO ANAEROBIO 5000 LITROS PRETO AQUALIMP	UN	1,00	R\$ 8.487,79	R\$ 8.487,79	
5.1.3	CONTRATO		SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 2,38 M, ALTURA INTERNA = 2,50 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 21,3 M² (PARA 8 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UN	1,00	R\$ 3.962,74	R\$ 3.962,74	
							Total	R\$ 137.692,26



Pela leitura dos autos, observa-se o levantamento feito pelo Fiscal de Obra, Daniel Magalh es de Ara ujo (CT. 54837), Engenheiro Civil, que   respons vel pelas informa es de car ter t cnicos desse aditivo (acr scimos, mem ria de c culo, justificativas, cronograma e planilhas).

4.2 - An lise dos valores do Contrato Inicial com os Aditivos

Tesemos que todos os levantamentos apresentados no Projeto B sico e Quadro de Quantidades e Pre os, do processo inicial, foram realizados pelo corpo t cnico do PROSAP, mediante visita in loco, e apresenta o de projetos, contudo conforme solicita o dos acr scimos (Quantitativos, Qualitativos) houve uma altera o no valor de **R\$ 145.762,84**, equivalente a **6,87%** do valor do Contrato n  20210770 conforme tabela abaixo.

Valor Inicial do Contrato	R\$ 2.120.976,93	
Valor do Contrato ap�s 1� Apostilamento	Inalterado	
Valor do Contrato 1� TAC	Inalterado	
Acr�scimo Quantitativo	R\$ 37.008,28	1,74 %
Acr�scimo Qualitativo	R\$ 108.754,56	5,13 %
Supress�o	R\$ 137.692,26	6,49 %
Valor Final do Contrato	R\$ 2.129.047,51	0,38 %

Mar al Justen Filho (coment rios   Lei de Licita o e Contratos Administrativos, 9  edi o, p. 495), ao discorrer sobre o tema, orienta de forma apropriada que *“como princ pio geral, n o se admite que a modifica o do contrato, ainda que por m tuo acordo entre as partes, importe altera o radical ou acarrete frustra o ao princ pio da obrigatoriedade da licita o e isonomia”*. Nesse sentido, o acord o n . 591/2011, Plen rio:

[...] para efeito de observ ncia dos limites de altera es contratuais previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, passe a considerar as redu es ou supress es de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de redu es e o conjunto de acr scimo devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando entre eles, os limites de altera o estabelecidos no dispositivo legal.

  sempre necess ria tamb m a motiva o. Embora legal, a altera o contratual no que tange ao acr scimo de quantitativo, itens novos (qualitativo) e supress o, apenas   poss vel mediante as devidas justificativas do gestor do contrato, expondo os motivos que ensejam as modifica es. Portanto, n o basta haver previs o legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos f ticos previstos na lei devem estar presentes. Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunst ncias f ticas para justificar a subsun o   autoriza o legal, com isso, garante-se maior transpar ncia   Administra o P blica e permite um melhor controle.

Contudo,   oportuno registrar que n o   objeto desta an lise t cnica o cont duo das justificativas apresentadas, no que diz respeito   conveni ncia, oportunidade, vincula o ou discricionariedade, pois que esta an lise e decis o competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

Sobre os aspectos jur dicos dessa solicita o para acr scimos quantitativo, qualitativo e supress o, este Controle Interno esbo ou apenas breves coment rios sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do



Município realizar a análise e manifestação a respeito do requerimento em tela, dos limites legais, para que seja cumprido um dos princípios essenciais da Administração Pública, o da Legalidade, bem como se as razões apresentadas para o aditivo em tela são suficientes para cumprir o ordenamento jurídico.

Ressaltamos ainda, que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei. Portanto, compete à Administração avaliar a conveniência de aditar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite o aditivo, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

4.3 - Da vigência e execução contratual

O contrato da Prefeitura Municipal de Parauapebas com a empresa RFR PINEIRO E CIA LTDA, indica que no dia 14 de dezembro de 2021 foi assinado o contrato nº 20210770 com vigência até 14 de agosto de 2022, com o valor total inicial de R\$ 2.120.976,93. Para este aditivo o Fiscal do Contrato informou que:

“O segundo aditivo de prazo, valor e supressão deste contrato retrata algumas mudanças que ocorreram no decorrer da execução da obra. Mudanças que vieram a melhorar o objeto a ser entregue, bem como, equipamentos que não serão mais necessários para o devido funcionamento dele”.

Sobre o histórico de prorrogação contratual Observa-se:

- **Prazo de Execução:** Inicialmente foi previsto a execução de 6 (seis) meses, após o 1º aditivo o prazo de execução foi prorrogado para o dia 04/09/2022, este 2º Termo aditivo vem solicitando o acréscimo de 2 (dois) meses de execução, passando o prazo até 04/12/2022;
- **Prazo de Vigência:** Inicialmente foi previsto a vigência de 8 (oito) meses, após o 1º aditivo o prazo de vigência foi prorrogado para o dia 12/11/2022, este 2º Termo aditivo vem solicitando o acréscimo de 2 (dois) meses na vigência, passando o prazo até o dia 12/01/2023;

O pedido do aditivo está regido nos termos do artigo 57, § 1º, inciso I, IV da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 10 de 13



Deste modo, cabe a Procuradoria Geral do Município se pronunciar sobre os aspectos jurídicos do termo aditivo (possibilidade de prorrogação contratual).

4.4 - Manifestação do fiscal do contrato

No intuito de registrar que a contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável à juntada ao processo da manifestação do fiscal do contrato, em que sejam relatadas informações sobre a regularidade e eficiência na prestação dos serviços, devendo ser registradas no documento, motivadamente, as razões da Administração pelo interesse em aditar o contrato. Compulsando os autos vislumbramos que foi apresentado Parecer Técnico dos Fiscais da obra, onde este informa a motivação para o aditamento de valor.

Podemos verificar ainda, que essa alteração se deu pela vontade própria da Administração Pública, pois foi devidamente justificada pelo Fiscal do Contrato, através do Parecer Técnico, demonstrando a necessidade dos acréscimos - quantitativo, qualitativos e supressões.

Portanto, é legal a alteração contratual, através do replanilhamento, nos termos do art. 65, inciso I, "a" e "b", da Lei de Licitações, desde que haja (a) prévia justificação; (b) seja observado o limite de acréscimo previsto no art. 65 § 1º, da mesma lei; (c) respeito aos direitos do contratado, sintetizados na manutenção da equação econômico-financeira; (d) que não haja qualquer compensação entre acréscimos e decréscimos e (e) não desnaturação do objeto por meio da mera inserção no contexto da contratação de objetos novos, omitidos por conta de falhas ou defeitos de planejamento. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União faz a seguinte referência:

Acórdão nº. 749/2010, parcialmente alterado pelo Acórdão nº. 591/2011-TCU - Plenário. Tal deliberação impôs ao DNIT que: "... para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, **o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimo devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal**".

Não obstante, ressaltamos que as alterações contratuais requerem a superveniência de fatos que modificam o contexto da necessidade da Administração, não sendo voltadas à mera correção e revisão de projetos, motivadas por erros ou falhas de planejamento, sendo estas apresentadas e de responsabilidades dos Fiscais do Contrato e da Autoridade Competente.

Assim, é importante aconselhar ao Ordenador de Despesas, no tocante a organização e programação das licitações, que estas devem ser realizadas previamente, sendo que aditivos devem ser formalizados de forma pontual. A efetividade dos resultados no processo de contratação, ou seja, o atendimento à necessidade da Administração associado ao menor dispêndio de recursos financeiros, normalmente decorre de uma programação adequada, inclusive o planejamento prévio de licitações e acompanhamento de vigência de contratos, com vistas a evitar a realização de aditivos que seriam desnecessários ante a realização de gestão eficaz.

4.5 - Anuência da Contratada



Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia e expressa da contratada acerca do referido aditivo, bem como com os seus termos. Cumpre destacar que o representante legal da empresa M M SILVA EMPREENDIMENTOS está de acordo com o processo de aditamento do contrato nº 20210770, firmado com a Prefeitura Municipal de Parauapebas, verificando a necessidade do aditamento endossado pelos Fiscais da Obra conforme Parecer Técnico, com todas as informações pertinentes ao aditamento.

Ressalta-se, ainda, que o aceite aos termos do aditivo de valor deve ser firmado por quem possui poderes para representar e assumir obrigações em nome da empresa contratada, seja diretamente, em decorrência dos atos constitutivos, seja indiretamente, por meio de procuração. Incumbe, pois, à Administração verificar se a pessoa que subscreve em nome da empresa contratada possui poderes para representá-la, nos termos do art. 47 do Código Civil ("obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo").

Verificando o procedimento em tela, observamos que a pessoa que assinou o Aceite aos termos do aditivo foi o Sra. Melquesedeque Mendes Silva, Gestor do contrato, conforme fl. 1.112.

4.6 - Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da empresa

No tocante a avaliação econômica-financeira da pretensa contratada, competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis da citada empresa referente ao exercício 2021, e pela análise dos referidos documentos, visualizamos que a mesma possui índices de liquidez maior que 1, indicador usualmente utilizado neste Município para aferir a boa situação financeira de uma empresa.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela contabilidade da mesma, a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada foram acostadas certidões que comprovaram a regularidade a União, com o Estado e com o Município. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência. Ressaltamos a necessidade, no momento da assinatura do Aditivo, que sejam conferidas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa contratada, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas.

4.7 - Objeto de Análise

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Saldo e Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do Contratado, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a



análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- a. No momento da assinatura do Aditivo, que sejam conferidas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa contratada, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas.
- b. Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como a observância da legalidade do aditivo e análise da justificativa para a alteração quantitativa, qualitativa, supressão e prorrogação do prazo de vigência e execução, são suficientes e caracterizam a superveniência, nos moldes preconizados no Art. 65 e Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

A regra é que, além dos demais requisitos, a necessidade de alterar o contrato decorra de eventos supervenientes ou de conhecimento posterior à realização da licitação. Ou seja, as alterações não podem, como regra, ser utilizadas para corrigir equívocos da Administração na etapa de planejamento.

Contudo, existem situações excepcionais em que esse raciocínio deve ser flexibilizado. Trata-se das hipóteses em que a invalidação do contrato e/ou a realização de novo procedimento para a obtenção da parcela que indevidamente não foi inserida no escopo do contrato implicarão prejuízos superior ao Poder Público em consideração à alteração do contrato assinado.

Com isso, a Administração deve avaliar e demonstrar tecnicamente se a invalidação do contrato com vistas à realização de nova licitação, agora com o projeto adequado constitui medida demasiadamente prejudicial ao interesse público. Se restar comprovado objetivamente que a deflagração de nova licitação e a celebração de novo ajuste resultarão em danos significativos para a Administração, será possível manter o contrato e alterá-lo nos termos e nas condições acima aduzidos.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas -PROSAP, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 13 de 13



  o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licita es e Contratos.

Lu s Fl vio Oliveira Zago
Agente de Controle Interno
Dec. n . 547 de 26.05.2022

Parauapebas/PA, 30 de setembro de 2022.

Assinado de forma digital por ELINETE VIANA DE
LIMA:63471361200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=15555884000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=ELINETE VIANA DE LIMA:63471361200

J lia Beltr o Dias Praxedes
Controladora Geral do Munic pio
Dec. n . 767 de 25.09.2018